

Diário eletrônico do

MPRS

www.mprs.mp.br



Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
Atos Normativos.....	2
Editais.....	3
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
Boletins.....	3
Súmulas de Contratos.....	4
Editais.....	5
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	
Súmulas de Convênios.....	6
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	
Editais.....	6
FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS	
Editais.....	7





Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 17/2024-PGJ

Altera o Provimento n. 93/2013 – PGJ, que regulamenta a concessão de bolsas de estudos parciais aos membros vitalícios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o artigo 25, inciso LII, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar instrumentos e controles, de forma a atender ao interesse público,

RESOLVE, tendo em vista o que consta do **PGEA.01402.000.006/2024**, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1.º Acrescenta o inciso VI e altera o § 1.º, ambos do art. 12 do Provimento n. 93/2013-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. [...]

“[...]

“VI – pela reprovação no curso.

“§ 1.º Na ocorrência de rescisão deste Termo de Compromisso, deverá ser ressarcido o investimento realizado pela Associação do Ministério Público e pela Procuradoria-Geral de Justiça para custear o curso, aplicando-se juros de 0,5% ao mês, além de atualização monetária pelo IPCA.”

Art. 2.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 11 de março de 2024.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

GILMAR POSSA MARONEZE,
Procurador de Justiça,
Secretário-Geral.

PROVIMENTO N. 18/2024-PGJ

Declara Hóspedes Oficiais do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

RESOLVE, tendo em vista o que consta no **PGEA.01358.000.029/2024**, editar o seguinte Provimento:

Art. 1.º São declarados Hóspedes Oficiais do Ministério Público, no período de 21 a 22 de março de 2024, **Cláudia Maria Dado**, Desembargadora aposentada do Tribunal Regional Federal da 4ª Região; **Juliana Rodrigues Freitas**, Advogada, Doutora em Direito Público pela Universidade Federal do Pará; **Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento**, Procuradora da República, coordenadora do GT Violência Política de gênero da Vice-PGE MPF e **Marilda de Paula Silveira**, Vice-diretora da EJE-TSE, Advogada e Professora de Direito Administrativo e Eleitoral do IDP/EDB; que participarão, na qualidade de palestrantes, do evento **Seminário Violência Política de Gênero, Discurso de Ódio e Imunidade Parlamentar: desafios e reflexões**, a ser realizado no dia 22 de março de 2024, em Porto Alegre/RS.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução do presente Provimento dizem respeito ao transporte aéreo, hospedagem e alimentação, correndo à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Rio Grande do Sul, podendo o deslocamento ocorrer em data anterior e/ou posterior ao evento.

Art. 3.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 12 de março de 2024.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

GILMAR POSSA MARONEZE,
Procurador de Justiça,
Secretário-Geral.





Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

EDITAL N. 111/2024 – PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, cientifica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo **PGEA. 00903.000.012/2024**.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 13 de março de 2024.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Raquel Isotton,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 113/2024 – PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, cientifica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo **PGEA. 00873.000.388/2024**.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 13 de março de 2024.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Raquel Isotton,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**BOLETIM N. 86/2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

REVOGAR

- a Portaria n. 1520/2023/SUBADM, que atribuiu encargos de chefia administrativa, da Secretaria da Assessoria Jurídica da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, à servidora, KAREN OLSON MELO BLANCO, ID n. 3436217, Assessora de Subprocuradoria-Geral de Justiça, CC-10 (PGEA 01380.000.009/2024 – Port. 0575/2024/SUBADM).

- a contar de 04 de março de 2024, a Portaria n. 0633/2022/SUBADM, prorrogada pela Portaria n. 0194/2023/SUBADM, que reduziu a carga horária do servidor FERNANDO DE LIMA, Técnico do Ministério Público, ID n. 3442977, para 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei n. 7.253/79 (PGEA 00928.000.366/2024 – Port. 0582/2024/SUBADM).

- a contar de 1º de março de 2024, a Portaria n. 2042/2023/SUBADM, que designou o servidor EBERTON ANDRÉ KUTTI, ID n. 3921247, Técnico do Ministério Público, para exercer a função de Secretário-Geral de Direção da Promotoria de Justiça de Cerro Largo (PGEA 01740.000.046/2024 – Port. 0600/2024/SUBADM).

- a contar de 1º de março de 2024, a Portaria n. 2043/2023/SUBADM, que designou a servidora KARINA GUGLIELMI FLORES, ID n. 3739856, Técnica do Ministério Público, para exercer a função de substituto de Secretário-Geral de Direção da Promotoria de Justiça de Cerro Largo (PGEA 01740.000.046/2024 – Port. 0601/2024/SUBADM).

DESIGNAR

- a contar de 11 março de 2024, o servidor TELMO JOSÉ FAGUNDES KLOECKNER, ID n. 3446654, Adido do Tribunal de Justiça, para exercício da função de fidúcia de Assessor de Procuradoria de Justiça II, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 25% (vinte e cinco por cento), deste Órgão, na forma do parágrafo 5º do artigo 2º da Lei n. 9.504/1992, com a redação dada pela Lei n. 14.415/2014, devendo perceber a remuneração correspondente ao cargo em comissão, deste Órgão, conforme art. 25, §1º, da Lei Complementar n. 10.098/94 (PGEA 00033.001.435/2023 – Port. 0572/2024/SUBADM).

- pelo período de 06 meses, a contar de 11/03/2024, FERNANDA MACHADO CANHA, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n. 1347, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 0581/2024/SUBADM).

- o servidor RICARDO MACHADO PEREIRA, ID n. 3438872, Analista do Ministério Público - Direito, para exercer a função de substituto de Secretário-Geral de Direção da Promotoria de Justiça de Teutônia (PGEA 01906.000.094/2024 – Port. 0585/2024/SUBADM).





Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor ALISSON AMSBERG CALAZANS, ID n. 3451186, Técnico do Ministério Público, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Butiá, uma vez por semana, no período de 11 de março a 12 de abril de 2024 (PGEA 01726.000.060/2024 – Port. 0595/2024/SUBADM).

- a contar de 07 de março de 2024, o servidor RAFAEL LADWIG RODRIGUES, ID n. 4443357, Adido - PGE, para exercício da função de fidúcia de Assessor de Procuradoria de Justiça II, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 25% (vinte e cinco por cento), deste Órgão, na forma do parágrafo 5º do artigo 2º da Lei n. 9.504/1992, com a redação dada pela Lei n. 14.415/2014, devendo perceber a remuneração correspondente ao cargo em comissão, deste Órgão, conforme art. 25, §1º, da Lei Complementar n. 10.098/94 (PGEA 01182.000.092/2023 – Port. 0598/2024/SUBADM).

- a contar de 1º de março de 2024, a servidora KARINA GUGLIELMI FLORES, ID n. 3739856, Técnica do Ministério Público, para exercer a função de Secretário-Geral de Direção da Promotoria de Justiça de Cerro Largo (PGEA 01740.000.046/2024 – Port. 0602/2024/SUBADM).

- a contar de 1º de março de 2024, o servidor EBERTON ANDRÉ KUTTI, ID n. 3921247, Técnico do Ministério Público, para exercer a função de substituto de Secretário-Geral de Direção da Promotoria de Justiça de Cerro Largo (PGEA 01740.000.046/2024 – Port. 0603/2024/SUBADM).

ATRIBUIR

- encargos de chefia administrativa da Secretaria da Assessoria Jurídica da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, à servidora ANELISE OLIVEIRA GONÇALVES, ID n. 3441148, Assistente de Procuradoria de Justiça (PGEA 01380.000.009/2024 – Port. 0576/2024/SUBADM).

- encargos de chefia administrativa da Secretaria da Assessoria Jurídica da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, à servidora KAREN OLSON MELO BLANCO, ID n. 3436217, Assessora de Subprocuradoria-Geral de Justiça, CC-10, nos impedimentos legais e eventuais da titular Anelise Oliveira Gonçalves (PGEA 01380.000.009/2024 – Port. 0577/2024/SUBADM).

TORNAR SEM EFEITO

- em virtude de negativa de interesse, observando-se a opção por última chamada, nos termos do Art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar n. 10.098/94, a Portaria n. 0394/2024/SUBADM, que nomeou ALEXANDRE FELISBERTO OLIVEIRA, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público - Especialidade Direito, classe "A", classificado em trigésimo (30º) lugar na Lista de Classificação Geral da Região Administrativa Metropolitana – R14 (PGEA 00033.000.078/2024 – Port. 0578/2024/SUBADM).

- em virtude de negativa de interesse, a Portaria n. 0476/2024/SUBADM, que nomeou PAULO SERGIO RODRIGUES MACIEL BALDI, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público, classe "A", classificado em décimo quinto (15º) lugar na Lista de Classificação Especial Estadual de Pessoas com Deficiência, face a opção por última chamada, nos termos do Art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar n. 10.098/94, para exercício na Região Administrativa Serra – R05, em razão de inexistência de aprovados na Lista de Classificação Especial Regional de Pessoas com Deficiência da Região Administrativa Serra – R05 (PGEA 00033.001.712/2023 – Port. 0583/2024/SUBADM).

- em virtude de negativa de interesse, a Portaria n. 0470/2024/SUBADM, que nomeou ANDRÉ JOAQUIM SOARES QUINETE, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público - Especialidade Direito, classe "A", classificado em vigésimo oitavo (28º) lugar na Lista de Classificação Geral da Região Administrativa Serra – R05 (PGEA 00033.000.157/2024 – Port. 0586/2024/SUBADM).

- em virtude de negativa de interesse, a Portaria n. 0439/2024/SUBADM, que nomeou FELIPE MATHEUS LUFT, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público, classe "A", classificada em vigésimo quarto (24º) lugar na Lista de Classificação Geral da Região Administrativa Metropolitana – R14 (PGEA 0033.000.026/2024 – Port. 0589/2024/SUBADM).

- em virtude de negativa de interesse, observando-se a opção por última chamada, nos termos do Art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar n. 10.098/94, a Portaria n. 0485/2024/SUBADM, que nomeou ISRAEL DOS SANTOS LEITE JUNIOR, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público, classe "A", classificado em quadragésimo segundo (42º) lugar na Lista de Classificação Especial Estadual para Negros e Pardos, para exercício na Região Administrativa Vale do Taquari – R06, em razão do esgotamento da Lista de Classificação Especial Regional para Negros e Pardos da Região Administrativa Vale do Taquari – R06 (PGEA 01906.000.022/2024 – Port. 0591/2024/SUBADM).

- em virtude de negativa de interesse, a Portaria n. 0483/2024/SUBADM, que nomeou ALESSANDRO BATISTA ALMEIDA DEL PINO, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público, classe "A", classificado em segundo (2º) lugar na Lista de Classificação Especial de Pessoas com Deficiência da Região Administrativa Metropolitana do Delta do Jacuí – R15 (PGEA 01536.000.119/2024 – Port. 0593/2024/SUBADM).

NOMEAR

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, MATHEUS PALHANO MENDES, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público - Especialidade Direito, classe "A", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o décimo (10º) lugar, face a opção por última chamada, nos termos do Art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar n. 10.098/94L na Lista de Classificação Geral da Região Administrativa Metropolitana – R14 (PGEA 00033.000.078/2024 – Port. 0579/2024/SUBADM).

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, ALINE IOB, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público, classe "A", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o quinto (5º) lugar na Lista de Classificação Geral da Região Administrativa Serra – R05, em razão de inexistência de aprovados na Lista de Classificação Especial Regional de Pessoas com Deficiência da Região Administrativa Serra – R05, e do esgotamento da Lista de Classificação Especial Estadual de Pessoas com Deficiência (PGEA 00033.001.712/2023 – Port. 0584/2024/SUBADM).

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, RENATA BIGARELLA ZUGNO, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público - Especialidade Direito, classe "A", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o trigésimo primeiro (31º) lugar na Lista de Classificação Geral da Região Administrativa Serra – R05 (PGEA 00033.000.157/2024 – Port. 0587/2024/SUBADM).

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, MATHEUS BELING DAVILA, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público, classe "A", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o primeiro (1º) lugar, face a opção por última chamada, nos termos do Art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar n. 10.098/94, na Lista de Classificação Especial de Pessoas com Deficiência da Região Administrativa Porto Alegre – R16 (PGEA 00033.000.365/2024 – Port. 0588/2024/SUBADM).

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, JANAINA NELPIS MATTOS TEIXEIRA, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público, classe "A", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o vigésimo quinto (25º) lugar na Lista de Classificação Geral da Região Administrativa Metropolitana – R14 (PGEA 0033.000.026/2024 – Port. 0590/2024/SUBADM).

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, LOIVA CORREA DA SILVA, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público,





Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

classe "A", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o quadragésimo sexto (46º) lugar na Lista de Classificação Especial Estadual para Negros e Pardos, para exercício na Região Administrativa Vale do Taquari – R06, em razão do esgotamento da Lista de Classificação Especial Regional para Negros e Pardos da Região Administrativa Vale do Taquari – R06 (PGEA 01906.000.022/2024 – Port. 0592/2024/SUBADM).

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, PALOMA DA ROSA, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público, classe "A", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o terceiro (3º) lugar na Lista de Classificação Especial de Pessoas com Deficiência da Região Administrativa Metropolitana do Delta do Jacuí– R15 (PGEA 1536.000.119/2024 – Port. 0594/2024/SUBADM).

- NATALY BIANCHINI DE LIMA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça I, CC-06, deste Órgão (PGEA 00881.000.607/2024 – Port. 0599/2024/SUBADM).

EXONERAR

- a pedido, a contar de 13 de março de 2024, a servidora ANA PAULA BORTOLINI, ID n. 4934474, do cargo de Analista do Ministério Público - Especialidade Direito, classe "A", deste Órgão, em virtude de posse em cargo público estadual (PGEA 00892.000.177/2024 – Port. 0604/2024/SUBADM).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 15 de março de 2024.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO N. 01358.000.013/2024**

CONTRATADO: Associação Brasileira de Recursos Humanos – ABR.; **OBJETO:** inscrição de membros e servidores no Congresso de Gestão de Pessoas – CONGREGARH a ser realizado nos dias 22, 23 e 24 de maio, no Centro de Eventos da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS; **VALOR TOTAL:** R\$ 13.860,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001, NAD 3.3.90.39, Rubrica 3935; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 74, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 13 de março de 2024.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

**SÚMULA DE TERMO DE DISPENSA E DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS N. 024/2024
PROCEDIMENTO 02405.000.130/2023**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria Geral de Justiça **RESOLVE designar** os servidores Cláudio Avila da Silva, ID 3435245, para atuar como FISCAL TÉCNICO do contrato n. 0048/2023, e Rubens Ricardo Freiberger, ID 3372723, como Fiscal Técnico Substituto do Contrato anteriormente relacionado, ficando revogada qualquer designação anterior.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 14 de março de 2024.

ROGÉRIO DA SILVA MEIRA,

Diretor-Geral, em substituição.

**EDITAL N. 49/2024
REMOÇÃO DE ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DIREITO**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Pessoal (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) e na internet (https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/), a divulgação da(s) localidade(s) com oferecimento de vaga(s) para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 02/2023, publicado no DEMP de 11/01/2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 15 de março de 2024.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**EDITAL N. 50/2024
REMOÇÃO DE TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Pessoal (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) e na internet (https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/), a divulgação da(s) localidade(s) com oferecimento de vaga(s) para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 02/2023, publicado no DEMP de 11/01/2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 15 de março de 2024.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.





Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

EDITAL N. 51/2024
REMOÇÃO DE ASSISTENTE DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Pessoal (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) e na internet (https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/), a divulgação da(s) localidade(s) com oferecimento de vaga(s) para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 02/2023, publicado no DEMP de 11/01/2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 15 de março de 2024.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**SÚMULAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES**
PGEA. 00020.002.293/2023

TIPO DE INSTRUMENTO: Protocolo de Intenções; **OBJETO:** Visa expressar e formalizar as intenções dos partícipes em desenvolver ações de cooperação mútua que culminem na realização do inventário de emissões de gases de efeito estufa da sede e atividades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul situadas na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n. 80, Porto Alegre, conforme o Programa Brasileiro GHG² Protocol; **CONVENENTES:** Instituto Latino Americano de Desenvolvimento Econômico Sustentável - ILADES, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI e Instituto SENAI de Tecnologia em Couro e Meio Ambiente; **VALOR DO REPASSE:** Não envolve a transferência de recursos financeiros.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 13 de março de 2024.

ISABEL GUARISE BARRIOS,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**EDITAL N. 114/2024**

De ordem, nos termos do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado o indiciado **MARCOS JURANDIR HABITZREITER**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a proposta de acordo de não persecução penal pelo Ministério Público nos autos do Procedimento Policial n. **5002358-93.2022.8.21.0138**, constante no **PGEA.01904.000.192/2024**, que tramita na Promotoria de Justiça de Tenente Portela. **Prazo do Edital: 30 (trinta) dias.**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TENENTE PORTELA, em 13 de março de 2024.

ANDRELISE BORRIN BAGATINI,
Promotora de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Raquel Isotton,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 115/2024

De ordem, nos termos do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado o indiciado **RENATO GONSALVES DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a proposta de acordo de não persecução penal pelo Ministério Público nos autos do Procedimento Policial n. **5005037-66.2022.8.21.0138**, constante no **PGEA.01904.000.193/2024**, que tramita na Promotoria de Justiça de Tenente Portela. **Prazo do Edital: 30 (trinta) dias.**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TENENTE PORTELA, em 13 de março de 2024.

ANDRELISE BORRIN BAGATINI,
Promotora de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Raquel Isotton,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.





Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

EDITAL N. 116/2024

De ordem, nos termos do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado o indiciado **ROGERIO CARVALHO JUNIOR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a oferta de proposta de acordo de não persecução penal pelo Ministério Público nos autos do expediente investigatório criminal n. **5007437-09.2023.8.21.0109**, constante no Procedimento n. **00806.000.311/2024**, que tramita na 2ª Promotoria de Justiça de Marau. Prazo do **Edital: 05 (cinco) dias**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAU, em 13 de março de 2024.

CRISTIANO LEDUR,
Promotor de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Raquel Isotton,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 117/2024

De ordem, nos termos do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado o indiciado **VANDERLEI DA SILVA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a oferta de proposta de acordo de não persecução penal pelo Ministério Público nos autos da Notícia de Fato **00806.000.196/2024**, que tramita na 2ª Promotoria de Justiça de Marau/RS.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA MARAU, 13 de março de 2024.

BRUNO BONAMENTE,
Promotor de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Raquel Isotton,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 118/2024

De ordem, nos termos do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado o indiciado **RODRIGO CASSIANO DA SILVA ZECCHIN**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a oferta de proposta de Acordo de Não Persecução Penal pelo Ministério Público nos autos do Inquérito Policial n. **5033480-35.2023.8.21.0027**, constante no expediente investigatório n. **00866.001.644/2023**, que tramita na Promotoria de Justiça Criminal de Santa Maria. **Prazo: 5 dias**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTA MARIA, em 13 de Março de 2024.

DANIELE DA SILVA PIRES.
Promotora de Justiça,

Registre-se e publique-se.

Raquel Isotton,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FRBL**EDITAL N. 01/2024/FRBL****CADASTRAMENTO DE ASSOCIAÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR
DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FRBL – BIÊNIO 2024/2026.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL, Promotor de Justiça DR. JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do FRBL e pela Portaria n. 301/2023/GABPGJ, publicada no DEMP de 12/06/2023, **TORNA PÚBLICO que está aberto, no período de 18 de março a 05 de abril de 2024, o CADASTRAMENTO de entidades interessadas em ocupar VAGA destinada a associações, na COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR**





Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, o qual será regido pela legislação de regência e demais normas aplicáveis ao Fundo: Lei Estadual n. 14.791, de 15 de dezembro de 2015; Decreto n. 53.072, de 15 de junho de 2016; Regimento Interno do FRBL e instruções contidas neste Edital.

VAGA PARA O CONSELHO GESTOR DO FRBL E CADASTRO DE ASSOCIAÇÕES INTERESSADAS

1. Será selecionada uma (01) associação privada sem fins lucrativos para compor o Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, na **vaga aberta** em decorrência da saída, a pedido, de organização da sociedade civil vencedora do certame regido pelo Edital n. 04/2020/FRBL (IAC), selecionada para o biênio 2020/2022 (02 anos, a contar de 20/11/2020, data da publicação do Edital n. 04/2020/FRBL no DEMP), e reconduzida por mais 2 (dois) anos (biênio 2022/2024), conforme item 5.5.2 da Ata da 62ª Sessão Ordinária, publicada no DEMP de 19/10/2022.

2. Havendo pluralidade de interessados, a seleção, dentre as entidades cadastradas e habilitadas neste certame, será realizada por sorteio público, nos termos deste Edital (**item n. 7** e seguintes).

PRESSUPOSTOS PARA CADASTRO

3. Poderá compor o Conselho Gestor do FRBL associação que atenda aos seguintes pressupostos do artigo 5º, inciso V, da Lei Federal n. 7.347/1985 e do artigo 2º da Lei Estadual n. 14.791/2015:

3.1. Esteja constituída **há pelo menos um (01) ano** nos termos da lei civil;

3.2. Inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

3.3. Não possua fins lucrativos;

3.4. Esteja sediada e tenha atuação no Estado do Rio Grande do Sul; e

3.5. Não esteja inadimplente perante o FRBL, em decorrência de prestação de contas de parceria custeada com recursos financeiros do Fundo.

PEDIDO DE CADASTRAMENTO, DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO E PRAZO PARA O ENVIO ELETRÔNICO AO FRBL

4. O pedido de cadastramento da associação interessada deverá ser remetido durante o período de **18 de março a 05 de abril de 2024, exclusivamente por e-mail** identificado com o assunto “EDITAL 01-2024-FRBL – INSCRIÇÃO”, encaminhado ao endereço eletrônico frbl@mprs.mp.br, **acompanhado dos documentos necessários a seguir, todos em formato PDF:**

4.1. Anexo I deste Edital - **FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE ASSOCIAÇÕES** - devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal; documento disponível para acesso e *download* em http://www.mprs.mp.br/media/areas/frbl/arquivos/edital_2024_vaga_cg/anexo_cad_01_2024.docx

4.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, listados no **Anexo II** deste Edital; disponível para acesso e *download* em http://www.mprs.mp.br/media/areas/frbl/arquivos/edital_2024_vaga_cg/anexo_2_habilitacao_01_2024.docx

4.3. Anexo III deste Edital - **FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR DO FRBL** - integralmente preenchido; disponível para acesso e *download* em http://www.mprs.mp.br/media/areas/frbl/arquivos/edital_2024_vaga_cg/anexo_3_cad_repres_01_2024.docx

FASE DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS CADASTROS

5. A análise dos cadastros enviados pelas entidades interessadas será realizada no período de **08 de abril a 19 de abril de 2024, prazo que poderá ser prorrogado se necessário, mediante aviso publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público - DEMP e na página do FRBL.**

6. Caberá ao Presidente do Conselho Gestor analisar o atendimento dos prazos e das exigências descritas neste Edital pela associação interessada, bem como as justificativas para eventual não apresentação de documento requerido, e decidir, fundamentadamente, pela aptidão para prosseguir no certame ou pela inaptidão e consequente exclusão da presente seleção.

6.1. Caberá recurso da decisão do Presidente, observado o prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação do resultado do julgamento dos cadastros.

PLURALIDADE DE INTERESSADOS – SORTEIO E CADASTRO

7. Havendo mais de uma entidade interessada em compor o Conselho Gestor do FRBL, cujo cadastro tenha sido julgado apto; o critério de seleção para o preenchimento da vaga ofertada no presente certame, consoante mencionado no **item n. 2**, será a realização de **sorteio** pelo Presidente do Conselho Gestor, em **sessão pública**, a ser realizada em data oportuna, conforme disposto no **item n. 5** deste edital.

8. A forma para acompanhamento da sessão de sorteio público, prevista no **item n. 7** supra, será divulgada, oportunamente, por meio de Aviso publicado no endereço: <https://www.mprs.mp.br/frbl/>.

9. Os representantes da associação selecionada para compor o Conselho Gestor do FRBL terão mandato de 2 (dois) anos, compreendido o biênio **2024/2026**, a contar da data da publicação de **edital proclamando o resultado do certame**, admitida uma única recondução por igual período.





Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

10. No caso de eventual necessidade de substituição da associação selecionada neste certame, antes do término do mandato, o Presidente do Conselho Gestor chamará a próxima associação, observada a ordem de classificação na lista resultante do sorteio público previsto no **item n. 7**.

11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor do FRBL.

Porto Alegre, 15 de março de 2024.

JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU,
Presidente do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL.

ANEXO I - Edital N. 01/2024/FRBL**FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE ASSOCIAÇÕES**

Nome da Entidade:					
Finalidade institucional (Área de atuação):					
Data de constituição da entidade:		CNPJ:			
Endereço:					
Bairro:		Cidade:			
UF:		CEP:		DDD/Telefone(s)/WhatsApp:	
Home Page:		E-mail:			

Nome do Representante Legal:					
CPF:		RG:		Órgão expedidor:	
Estado civil:		Cargo:		Profissão:	
Endereço:					
Bairro:		Cidade:			
UF:		CEP:		DDD/Telefone/WhatsApp:	
E-mail:					

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL	DATA
<i>Campo para assinatura do representante legal.</i>	<i>Campo para preenchimento da data.</i>

ANEXO II - Edital N. 01/2024/FRBL

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	
1.	Cópia do estatuto da associação e de eventual alteração (vigente), registrado(s) em Cartório de Títulos e Documentos, comprobatório(s) do funcionamento da associação há pelo menos 1 (um) ano;
2.	Cópia da ata de eleição e posse da atual Diretoria da entidade, registrada em Cartório de Títulos e Documentos;
3.	Cópia da inscrição da associação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
4.	Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais relativa ao domicílio ou sede da pessoa jurídica de direito privado no Estado do Rio Grande do Sul;
5.	Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais da entidade, fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;
6.	Certidão de Regularidade da entidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
7.	Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (regularidade da entidade perante a Fazenda Federal e a Previdência Social);
8.	Cópia do Documento de Identificação (RG e CPF) do representante legal da entidade.



Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

ANEXO III - Edital N. 01/2024/FRBL**FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR DO FRBL.**

CONSELHEIRO(A) TITULAR					
Nome:					
CPF:		RG:		Órgão expedidor:	
Estado civil:		Cargo ou Função associação:	na	Profissão:	
Endereço:					
Bairro:			Cidade:		
UF:		CEP:		DDD/Telefone/WhatsApp:	
E-mail:					

CONSELHEIRO(A) SUPLENTE					
Nome:					
CPF:		RG:		Órgão expedidor:	
Estado civil:		Cargo ou Função associação:	na	Profissão:	
Endereço:					
Bairro:			Cidade:		
UF:		CEP:		DDD/Telefone/WhatsApp:	
E-mail:					

EDITAL N. 02/2024 – FRBL**Propostas de Convênio ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados****PREÂMBULO**

Nos termos do disposto no inciso XVII do artigo 6º do Regimento Interno do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e em cumprimento ao deliberado pelo seu Conselho Gestor na **76ª sessão ordinária**, realizada em 11 de março de 2024, **TORNO PÚBLICO** o seguinte **EDITAL**, mediante publicação no **Diário Eletrônico do Ministério Público e divulgação na página do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, acessível em <https://www.mprs.mp.br/frbl>, na qual constam os arquivos digitais com o corpo e anexos do EDITAL, contendo as regras para apresentação, processamento e julgamento de propostas de convênio, observada a legislação federal e estadual incidente na espécie, especialmente, a Lei Estadual n. 14.791/2015, o Decreto Estadual n. 53.072/2016, as normas vigentes editadas pelo Conselho Gestor do FRBL, com destaque para o seu Regimento Interno e para as Resoluções 02/2017 e 03/2017-FRBL, e pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE (Instrução Normativa CAGE - 06/2016, com suas alterações).**

1ª FASE – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1.1) No período de **25 de março de 2024 até 26 de abril de 2024**, o FRBL estará recebendo propostas de convênios de órgãos da administração estadual e municipal do Estado do Rio Grande do Sul, exceto os descritos no **item 1.8** deste Edital.

1.2) As propostas de convênio deverão ser preenchidas e encaminhadas, por meio de **FORMULÁRIO ELETRÔNICO**, que constitui o **Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público** e respectivo **Plano de Trabalho**, acessível no endereço eletrônico https://www.mprs.mp.br/frbl_propostas, devendo ser anexados os documentos nele requeridos, conforme instruções contidas no tutorial disponível no endereço eletrônico http://www.mprs.mp.br/media/areas/frbl/arquivos/tutoriais/editar_form_web_frbl.pdf.

1.3) As propostas de convênio deverão ter como finalidade ressarcir a coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à população idosa, à economia popular, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

1.4) Para alcançar a finalidade descrita no **item 1.3**, as propostas de convênio deverão ter por objeto ao menos uma das seguintes matérias, observando o limite temporal de até 60 (sessenta) meses para sua execução:

- reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens, interesses e valores mencionados no item 1.3;
- promoção de eventos educativos e científicos;
- edição de material informativo de cunho pedagógico;
- investimentos necessários à modernização tecnológica, capacitação e aparelhamento finalístico dos órgãos da administração direta ou indireta do Estado e dos Municípios, relacionados com os interesses e valores mencionados no item anterior, tais como: aquisição de equipamentos de modernização tecnológica, contratação de cursos de capacitação técnica para aperfeiçoamento dos funcionários, privilegiando-se os cursos voltados à prática de atendimento/encaminhamento das questões afetas à atividade fim, aquisição de mobiliário e equipamentos, aquisição de veículo para o exercício da atividade fim;
- ações de promoção da igualdade étnica;
- ações de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- a conservação de bens imóveis de valor histórico ou cultural, assim reconhecidos por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural.





Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

1.5) É vedada a utilização de recursos do FRBL para pagamento de despesas de pessoal, bem como despesas correntes de manutenção, ressalvada a manutenção de bens imóveis de valor histórico ou cultural, assim reconhecidos por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural.

1.6) Na hipótese de a proposta de convênio envolver a conservação de bem imóvel de valor histórico ou cultural, assim reconhecido por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural, o plano de trabalho deverá conter esta informação e vir acompanhado por documento comprobatório do referido reconhecimento.

1.7) Poderão apresentar propostas de convênio os órgãos da administração direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul e dos seus Municípios, relacionados com os interesses e valores mencionados no **item 1.3**.

1.8) Não poderão apresentar proposta de convênio:

- a) os órgãos da administração estadual indireta que não integrem o orçamento do Estado e que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;
- b) os órgãos da administração municipal indireta que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;
- c) os órgãos da administração pública municipal e estadual que tenham prestação de contas anterior reprovada por qualquer motivo perante o FRBL ou que tenham deixado de prestar contas ao FRBL.

1.9) Para demonstrar que não está incurso em nenhuma das hipóteses do item 1.8, o proponente deverá preencher e firmar o **Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público, Anexo I do presente Edital, e anexá-lo ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO.**

1.10) O Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público (Anexo I), anexado ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO, deve ser assinado pelo representante legal do proponente, com poderes para propor convênio, ou por responsável com poderes delegados para propor convênio, sob pena de REJEIÇÃO PRELIMINAR do projeto.

1.11) Para comprovar o previsto no item 1.10, o subscritor do Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público (Anexo I) deverá anexar:

- a) cópia de documento comprobatório da sua identidade; e
- b) cópia de documento comprobatório:
 - b.1) da condição de representante legal do proponente, com poderes para celebrar convênio, ou
 - b.2) da delegação de poderes para propor convênio em nome do proponente.

1.12) Quando o objeto da proposta de convênio beneficiar **PROCONS, o plano de trabalho deverá conter os seguintes dados, que poderão ser apresentados em documentos separados, a serem anexados nestes itens constantes no FORMULÁRIO ELETRÔNICO:**

- a) especificação da área de abrangência territorial de atuação e quantitativo populacional atendido;
- b) nome, cargo e matrícula dos servidores que atuam no PROCON (o número deverá ser compatível com o atendimento em sua área de atuação);
- c) local para atendimento ao público e agendamento regular de audiências conciliatórias;
- d) listagem dos bens e equipamentos do órgão;
- e) número de autuações feitas nos anos de 2022 e 2023;
- f) número da Lei instituidora do órgão;
- g) compromisso de atendimento ao público em todos os dias úteis;
- h) constituição de Fundo e de seu Conselho Gestor, para o recolhimento de multas aplicadas pelo órgão local de defesa do consumidor;
- i) relatório de atendimento mensal nos anos de 2022 e 2023;
- j) comprovação de encaminhamento de convênio do Sistema de Informação Nacional de Defesa do Consumidor - SINDEC com o Estado, no caso de propostas apresentadas pelos Municípios.

1.13) O proponente deve inserir no cabeçalho do FORMULÁRIO ELETRÔNICO, o **nome do projeto proposto, que servirá como elemento de identificação perante o Concedente.**

1.14) Deverão ser anexados ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO orçamentos atualizados, que embasam o custo da proposta.

1.15) Quando o proponente for órgão ou entidade da administração pública estadual integrante do orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, será adotado procedimento simplificado, no qual, nesta fase, será exigido apenas o preenchimento do FORMULÁRIO ELETRÔNICO previsto no item 1.2, que constitui o termo de proposta de convênio por órgão público e o respectivo plano de trabalho, no qual deverão ser anexados, em campos próprios, os seguintes documentos:

- a) Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público (Anexo I deste Edital), preenchido e assinado;
- b) cópia do documento comprobatório da identidade do representante legal do proponente;
- c) cópia do documento comprobatório da condição de representante legal do proponente, com poderes para celebrar convênio, **ou** da delegação de poderes para propor convênio em nome do proponente.

1.16) As propostas de convênio serão consideradas, para fins do presente edital:

- a) **ESTRUTURANTES**, quando capazes de impactar a sociedade gaúcha e de provocar mudança positiva da realidade atual, com valor mínimo, por projeto, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e valor máximo, por projeto, de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem considerar eventual contrapartida, para contemplação de 1 (um) único projeto, observada a ordem de classificação dos projetos aprovados; ou
- b) **DE APOIO** aos objetivos do FRBL, com valor mínimo, por projeto, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e valor máximo, por projeto, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar eventual contrapartida, para contemplação de 2 (dois) projetos, observada a ordem de classificação dos projetos aprovados.





Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

1.17) As propostas de convênio ESTRUTURANTES e DE APOIO poderão ter por objeto o atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e, sem prejuízo de que proposta com este objeto seja contemplada na forma do item anterior, o Conselho Gestor irá contemplar mais 1 (um) projeto com valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar eventual contrapartida, que tenha por objeto o desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, observada a ordem de classificação.

1.18) As propostas que estiverem fora dos parâmetros dos itens 1.16 e 1.17 serão REJEITADAS PRELIMINARMENTE.

2ª FASE – ANÁLISE PRELIMINAR

2.1) A Presidência do FRBL fará a ANÁLISE PRELIMINAR das propostas de convênio, valendo-se, caso necessário, de apoio técnico, podendo REJEITÁ-LAS, fundamentadamente, quando:

- a) detectar vício no preenchimento do FORMULÁRIO ELETRÔNICO que constitui o Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público e respectivo Plano de Trabalho, que impeça sua apreciação pelo Conselho Gestor do FRBL;
- b) não forem anexados os documentos necessários ou observadas as regras mencionados na fase anterior, em especial se o objeto da proposta for estranho às finalidades do FRBL, o objeto da proposta puder ser alcançado por outro meio legítimo com maior brevidade de tempo, verificar a presença de alguma das vedações previstas no item 1.8 do presente Edital, ou a proposta estiver fora dos parâmetros dos itens 1.16 e 1.17.

2.2) As propostas de convênio, enviadas por meio de FORMULÁRIO ELETRÔNICO, serão automaticamente autuadas no sistema SIM (PGEA), gerando um número de procedimento eletrônico, no qual será examinado o projeto, sendo possível a consulta ao seu andamento, pelo proponente e/ou quaisquer interessados, por meio do acesso ao link <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/>.

2.3) As propostas REJEITADAS na análise preliminar serão arquivadas, com a cientificação dos proponentes por meio de Aviso a ser publicado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.

2.4) As propostas ADMITIDAS na análise preliminar serão distribuídas para Relatoria de Conselheiro e posterior análise pelo Conselho Gestor do FRBL, com a cientificação dos proponentes por meio de Aviso a ser publicado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.

2.5) Não cabe recurso ou pedido de revisão da decisão do Presidente do Conselho Gestor do FRBL que rejeita, em análise preliminar, uma proposta de convênio.

3ª FASE – ANÁLISE PELO CONSELHO GESTOR

3.1) Superado o juízo preliminar da proposta de convênio feito pelo Presidente do Conselho Gestor do FRBL, e não havendo rejeição preliminar, o procedimento será distribuído para Conselheiro Relator, o qual elaborará voto pela rejeição ou pela aprovação (parcial ou integral) da proposta de convênio, submetendo-os (proposta de convênio e voto) à apreciação do Colegiado.

3.2) Na análise das propostas de convênio, os Conselheiros levarão em consideração os seguintes critérios:

- a) o número de pessoas beneficiadas pelo objeto do convênio;
- b) a produção de efeitos benéficos mais profundos em prol da sociedade;
- c) a produção de efeitos benéficos mais duradouros;
- d) a capacidade de mudança positiva da realidade;
- e) a estrutura do projeto apresentado, inclusive a sua viabilidade técnica, orçamentária e financeira, a sua adequação aos objetivos do FRBL e eventual contrapartida oferecida.

3.3) As propostas de convênio serão apreciadas pelo Conselho Gestor em sessão de julgamento, na qual, com fundamento nos critérios do item 3.2, as propostas aprovadas serão classificadas, sendo que a classificação final será obtida por consenso ou por maioria dos conselheiros, ficando a atribuição de nota associada à classificação final, desconsideradas eventuais abstenções, ausências no momento da votação ou situações de impedimento.

3.4) A classificação das propostas será feita de forma distinta entre propostas de convênio estruturantes e propostas de convênio de apoio, formando 2 (duas) listas de classificação. A ordem de classificação, em cada lista, será na ordem decrescente, sendo o primeiro colocado aquele que obtiver a nota mais alta.

3.5) Observando a lista de classificação das propostas de convênio de apoio, o Conselho Gestor contemplará, além das 2 (duas) propostas de convênio de apoio, 1 (uma) proposta cujo objeto, a seu juízo, seja considerado como desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

3.6) Serão contempladas com os recursos do FRBL:

- a) **1 (uma) proposta** de convênio estruturante, observados a ordem de classificação e os limites de recurso, por projeto, com valor mínimo de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e valor máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem considerar o valor de eventual contrapartida, consoante previsto na alínea “a” do item 1.16 deste Edital;
- b) **2 (duas) propostas** de convênio de apoio, observados a ordem de classificação e os limites de recursos, por projeto, com valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar o valor de eventual contrapartida, consoante previsto na alínea “b” do item 1.16 deste Edital;
- c) **1 (uma) proposta** de convênio para desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, prevista no item 1.17 deste Edital, com valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar o valor de eventual contrapartida, não contemplada como proposta de convênio de apoio, observada a ordem de classificação.



Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

3.7) O resultado do julgamento das propostas de convênio pelo Conselho Gestor do FRBL será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - DEMP e divulgado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.

3.8) Não cabe pedido de revisão ou recurso de decisão do Conselho Gestor que rejeita ou aprova (parcial ou integralmente) e classifica as propostas de convênio.

3.9) Caso o proponente melhor classificado não preencha algum requisito de habilitação, será excluído da lista de classificação, podendo ser chamado o proponente subsequente na ordem de classificação, a juízo do Conselho Gestor.

4ª FASE – HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO

4.1) Quando a proposta de convênio for aprovada, classificada e contemplada com recursos do FRBL pelo Conselho Gestor, o proponente receberá mensagem eletrônica, encaminhada ao endereço eletrônico indicado nos dados cadastrais do FORMULÁRIO ELETRÔNICO, informando sobre a aprovação (parcial ou integral), classificação e contemplação, bem como para **apresentar a documentação de habilitação para formalização do convênio**.

4.2) Os documentos a serem apresentados e a ordem de sua apresentação estão definidos no **Anexo II do presente Edital**.

4.3) Quando o proponente for órgão ou entidade da administração pública estadual integrante do orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, será adotado **procedimento simplificado**, ficando dispensada a apresentação dos documentos referidos no **Anexo II, com exceção do projeto básico**, se o objeto da proposta de convênio envolver **obras ou serviços de engenharia**, além da **prova da propriedade do imóvel e de que o bem está livre e desembaraçado**, no caso de **edificação de prédio novo**.

4.4) Quando o plano de trabalho tiver por objeto pequenas reformas, como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que não afetem a estrutura do imóvel, o projeto básico pode ser substituído por **Declaração** contida no **Anexo III, firmada por profissional da engenharia ou da arquitetura, no sentido de que as reformas previstas não terão impacto estrutural e que todas as normas que regulam a atividade serão respeitadas**.

4.5) A Secretaria Executiva do FRBL analisará a documentação apresentada e, caso constate vícios sanáveis, comunicará ao proponente para saneamento.

4.6) Caso a Secretaria Executiva do FRBL verifique o não atendimento das exigências deste Edital, encaminhará o procedimento para apreciação e decisão pelo Conselho Gestor do FRBL.

4.7) Se o Conselho Gestor do FRBL decidir pelo arquivamento do procedimento, poderá determinar o chamamento do proponente subsequente na ordem de classificação, o que será providenciado pela Secretaria Executiva.

4.8) Atendidos os requisitos de habilitação, a Secretaria Executiva do FRBL dará tramitação ao procedimento para fins de celebração do convênio, cujo termo observará os padrões disponibilizados pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, variando na sua forma de acordo com o objeto descrito no plano de trabalho e as características do proponente, consoante modelos apresentados no Anexo IV do presente Edital, considerando-se suas cláusulas pré-aprovadas pelos proponentes.

4.9) Na execução do convênio, o conveniente deverá observar as regras vigentes sobre licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, e, para aquisição de bens e serviços comuns, inexistindo situação de dispensa ou inexigibilidade de certame, será obrigatório o emprego da licitação na modalidade pregão eletrônico, salvo, em relação à forma eletrônica, se acolhida pelo Conselho Gestor justificativa fundamentada apresentada pelo Conveniente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

5) Os órgãos públicos estaduais e municipais que apresentarem propostas de convênio no presente Edital aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições, significando seu ato declaração expressa neste sentido.

6) Os órgãos públicos estaduais e municipais participantes do presente certame se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de todas as informações prestadas e da adequação legal de todas as declarações firmadas e documentos apresentados.

7) No caso de abertura de novo Edital para recebimento de propostas de convênios, o Conselho Gestor poderá deixar de aplicar o disposto nos itens 3.9 e 4.7.

8) Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, consideradas as competências regulamentadas.

Porto Alegre, 15 de março de 2024.

JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU,
Subprocurador-geral de Justiça de Gestão Estratégica,
Presidente do Conselho Gestor,
Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.



**ANEXO I****TERMO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE CONVÊNIO POR ÓRGÃO PÚBLICO**

NOME DO ÓRGÃO PÚBLICO	CNPJ
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	CPF
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
CARGO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	
<i>Campo para preenchimento.</i>	
Na qualidade de representante legal do órgão público em epígrafe, SOLICITO a análise de custeio da presente proposta de convênio com recursos do FRBL, a ser submetida à apreciação do Conselho Gestor do FRBL, nos termos das informações constantes no FORMULÁRIO ELETRÔNICO, que constitui o Plano de Trabalho do projeto, e DECLARO, sob as penas da lei: I) que este órgão público não incide em qualquer das vedações normativas, inclusive as enumeradas abaixo; II) estar ciente do dever de, em sendo aprovado o projeto, apresentar a documentação pertinente; III) que não haverá remuneração adicional por conta do projeto apresentado com base no Edital 02/2024/FRBL a servidor ou empregado que pertença ao quadro de pessoal do concedente, do conveniente ou interveniente.	
VEDAÇÕES: Não poderão apresentar proposta de convênio: a) os órgãos da administração estadual indireta que não integrem o orçamento do Estado e que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação; b) os órgãos da administração municipal indireta que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação; c) os órgãos da administração pública municipal e estadual que tenham prestação de contas anterior reprovada por qualquer motivo perante o FRBL ou que tenham deixado de prestar contas ao FRBL.	
ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	DATA
<i>Campo para assinatura do(a) representante legal.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

ANEXO II**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO**

a.	MUNICÍPIOS:
a.1	Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do Prefeito;
a.2	Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Previdência Social - CND ou CPD-EN junto à Previdência Social;
a.3	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
a.4	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF;
a.5	Comprovante de previsão e efetiva arrecadação de impostos de que trata o parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC - Regularidade SIAFI, item 100;
a.6	Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa aos limites de aplicação de recursos na educação, previstos no artigo 212 da Constituição Federal (Certidão TCE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE);
a.7	Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao cumprimento dos limites constitucionais referentes à aplicação de recursos na área de saúde, nos termos do inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Certidão TCE - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS);
a.8	Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao cumprimento do disposto nos artigos 23, 33, 37, 52 e 55, § 2º, todos da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Certidão TCE - Lei Complementar n. 101/2000);
a.9	Comprovante do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União (artigo 51, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000), podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC - Regularidade SIAFI, item 501;
a.10	Comprovante de situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ - Situação Cadastral);
a.11	Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal n. 12.305/2010, nos casos em que prefeituras apresentem projetos na área de coleta ou tratamento de resíduos sólidos;
a.12	Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel, com data não superior a 30 (trinta) dias, e que o bem está livre e desembaraçado, nos casos em que o convênio tiver como objeto a edificação de prédio novo;
a.13	Licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando o convênio envolver obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais;
a.14	PROJETO BÁSICO , no caso de obra ou serviço de engenharia, devidamente aprovado na esfera municipal, acompanhado dos alvarás e das licenças municipais necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia, expedidos pelos órgãos competentes, e dos seguintes documentos:
a.14.1	Orçamentos unitário e global com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, em se tratando de construção civil, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, no caso de obras e serviços de engenharia rodoviários, ou de outro sistema de custos já adotado e aceito pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
a.14.2	Quantitativos físicos;
a.14.3	Plantas;
a.14.4	Memorial descritivo;
a.14.5	Aprovação , com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura contratado pelo proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais;



a.14.6	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
a.15	Termo de Referência , no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo concedente, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto;
a.16	Comprovante de tombamento do imóvel , quando o projeto envolver conservação, restauração e revitalização de bens tombados pelo patrimônio cultural arquitetônico, assim como projetos de recuperação de outros bens tombados, devendo passar por aprovação prévia dos órgãos de preservação (federal, estadual ou municipal), conforme o tombamento seja em nível federal, estadual ou municipal;
a.17	Licenciamento, pelos órgãos públicos competentes, dos projetos destinados à interferência no meio ambiente e outros que demandem autorização específica;
a.18	Cópia do Extrato da conta corrente específica aberta para a movimentação dos recursos do convênio, ou documento emitido pelo Banrisul, informando a agência e o número da conta, identificando o projeto no seguinte formato: "Convênio/FRBL/ Nome do Projeto/Número do Procedimento MPRS".
a.19	Havendo interveniente : enviar cópia de documento de identificação do representante legal do órgão interveniente.

b. DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL OU ESTADUAL NÃO INTEGRANTES DO ORÇAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
b.1	Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Previdência Social - CND ou CPD-EN junto à Previdência Social;
b.2	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
b.3	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
b.4	Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
b.5	Apresentação de exemplar dos estatutos, regulamentos ou compromissos da entidade, devidamente registrados em cartório;
b.6	Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel, com data não superior a 30 (trinta) dias, e que o bem está livre e desembaraçado, nos casos em que o convênio tiver como objeto a edificação de prédio novo;
b.7	Licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando o convênio envolver obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais;
b.8	PROJETO BÁSICO , no caso de obra ou serviço de engenharia, devidamente aprovado na esfera municipal, acompanhado dos alvarás e das licenças municipais necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia, expedidos pelos órgãos competentes, e dos seguintes documentos:
b.8.1	Orçamentos unitário e global com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em se tratando de construção civil, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, no caso de obras e serviços de engenharia rodoviários, ou de outro sistema de custos já adotado e aceito pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
b.8.2	Quantitativos físicos ;
b.8.3	Plantas ;
b.8.4	Memorial descritivo ;
b.8.5	Aprovação , com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura contratado pelo proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais;
b.8.6	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
b.9	Termo de Referência , no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo concedente, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto;
b.10	Comprovante de tombamento do imóvel , quando o projeto envolver conservação, restauração e revitalização de bens tombados pelo patrimônio cultural arquitetônico, assim como projetos de recuperação de outros bens tombados, devendo passar por aprovação prévia dos órgãos de preservação (federal, estadual ou municipal), conforme o tombamento seja em nível federal, estadual ou municipal;
b.11	Licenciamento, pelos órgãos públicos competentes, dos projetos destinados à interferência no meio ambiente e outros que demandem autorização específica;
b.12	Cópia do Extrato da conta corrente específica aberta para a movimentação dos recursos do convênio, ou documento emitido pelo Banrisul, informando a agência e o número da conta, identificando o projeto no seguinte formato: "Convênio/FRBL/ Nome do Projeto/Número do Procedimento MPRS".
b.13	Havendo interveniente : enviar cópia de documento de identificação do representante legal do órgão interveniente.

c. ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL INTEGRANTE DO ORÇAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:	
c.1	Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel, com data não superior a 30 (trinta) dias, e que o bem está livre e desembaraçado, nos casos em que o convênio tiver como objeto a edificação de prédio novo;
c.2	PROJETO BÁSICO , no caso de obra ou serviço de engenharia, devidamente aprovado na esfera municipal, acompanhado dos alvarás e das licenças municipais necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia, expedidos pelos órgãos competentes, e dos seguintes documentos:
c.2.1	Orçamentos unitário e global com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em se tratando de construção civil, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, no caso de obras e serviços de engenharia rodoviários, ou de outro sistema de custos já adotado e aceito pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
c.2.2	Quantitativos físicos ;
c.2.3	Plantas ;
c.2.4	Memorial descritivo ;
c.2.5	Aprovação , com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura contratado pelo proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais;
c.2.6	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
c.2.7	Cópia do Extrato da conta corrente específica aberta para a movimentação dos recursos do convênio, ou documento emitido pelo Banrisul, informando a agência e o número da conta, identificando o projeto no seguinte formato: " Convênio/FRBL/ Nome do Projeto/Número do Procedimento MPRS".
c.2.8	Comprovante de tombamento do imóvel , quando o projeto envolver conservação, restauração e revitalização de bens tombados pelo



Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

	patrimônio cultural arquitetônico, assim como projetos de recuperação de outros bens tombados, devendo passar por aprovação prévia dos órgãos de preservação (federal, estadual ou municipal), conforme o tombamento seja em nível federal, estadual ou municipal;
c.2.9	Havendo interveniente: enviar cópia de documento de identificação do representante legal do órgão interveniente.

CONSÓRCIO PÚBLICO:	
d.1	Cópia do contrato de consórcio público;
d.2	Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do representante legal do consórcio público (cópias);
d.3	Certidão de Regularidade junto ao CHE - Cadastro para Habilitação em Convênios do Estado - de todos os entes consorciados, vedada a celebração de convênio caso exista irregularidade por parte de algum dos entes consorciados;
d.4	Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel, com data não superior a 30 (trinta) dias, e que o bem está livre e desembaraçado, nos casos em que o convênio tiver como objeto a edificação de prédio novo;
d.5	Licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando o convênio envolver obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais;
d.6	PROJETO BÁSICO , no caso de obra ou serviço de engenharia, devidamente aprovado na esfera municipal, acompanhado dos alvarás e das licenças municipais necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia, expedidos pelos órgãos competentes, e dos seguintes documentos:
d.6.1	Orçamentos unitário e global com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em se tratando de construção civil, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, no caso de obras e serviços de engenharia rodoviários, ou de outro sistema de custos já adotado e aceito pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
d.6.2	Quantitativos físicos;
d.6.3	Plantas;
d.6.4	Memorial descritivo;
d.6.5	Aprovação , com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura contratado pelo proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais;
d.6.6	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
d.7	Termo de Referência , no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo concedente, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto;
d.8	Comprovante de tombamento do imóvel , quando o projeto envolver conservação, restauração e revitalização de bens tombados pelo patrimônio cultural arquitetônico, assim como projetos de recuperação de outros bens tombados, devendo passar por aprovação prévia dos órgãos de preservação (federal, estadual ou municipal), conforme o tombamento seja em nível federal, estadual ou municipal;
d.9	Licenciamento, pelos órgãos públicos competentes, dos projetos destinados à interferência no meio ambiente e outros que demandem autorização específica;
d.10	Cópia do Extrato da conta corrente específica aberta para a movimentação dos recursos do convênio, ou documento emitido pelo Banrisul, informando a agência e o número da conta, identificando o projeto no seguinte formato: " Convênio/FRBL/ Nome do Projeto/Número do Procedimento MPRS".
d.11	Havendo interveniente: enviar cópia de documento de identificação do representante legal do órgão interveniente.

**ANEXO III
DECLARAÇÃO PARA PEQUENAS REFORMAS**

NOME DO ÓRGÃO	CNPJ
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	CORREIO ELETRÔNICO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
NOME DO PROJETO (PLANO DE TRABALHO)	
<i>Campo para preenchimento.</i>	
NOME DO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) DO ÓRGÃO	CPF
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
FILIAÇÃO	N.REGISTRO (CREA¹/CAU²)
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
O(A) Responsável Técnico(a) do órgão ou entidade, identificado(a) acima, DECLARA, para fins de habilitação à celebração de convênio ou parceria, sob as penas da lei, que o PLANO DE TRABALHO ora apresentado tem por objeto PEQUENAS REFORMAS, tais como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que NÃO AFETAM A ESTRUTURA DO IMÓVEL e que todas as normas que regulam a atividade serão respeitadas.	
ASSINATURA DO DO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	DATA
<i>Campo para assinatura do(a) responsável técnico(a).</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

¹ Número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

² Número de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.



**ANEXO IV – MODELOS DE TERMOS DE CONVÊNIO****TERMO DE CONVÊNIO - AQUISIÇÕES**

FPE n. ___/___

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, E _____, OBJETIVANDO _____, CONFORME PROCESSO MPRS N. _____ E PROA N. _____.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o n. 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, Carteira de Identidade n. xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF n. xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, por intermédio do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, inscrito no CNPJ sob o n. 25.404.730/0001-89, representado neste ato pelo seu Presidente, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica, **JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU**, Carteira de Identidade n. xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF n. xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 10º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, **doravante denominado CONCEDENTE**, e _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, com sede administrativa na _____, n. _____, em _____/RS, CEP _____, representado neste ato por seu _____, _____, Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, CPF n. _____, com endereço na _____, n. _____, em _____/RS, **doravante denominado CONVENIENTE**, com base nas Leis Federais 14.133/21, 8.666/93, 4.320/64, 10.520/2002, na Lei Complementar n. 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual 14.791/2015, no Decreto Estadual 53.072/2016, nas Resoluções FRBL 02/2017, 03/2017, e 01/2024 e na Instrução Normativa CAGE n. 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **[descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter]**, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento, das Resoluções FRBL n. 02/2017, 03/2017 e 01/2024 - FRBL e da IN CAGE n. 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o n. _____, datado de ___/___/20___.

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Subtítulo:

Natureza da Despesa:

Rubrica:

Valor: R\$

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE o valor de R\$ **[valor]**, o qual será liberado em **[número de parcelas]** parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§ 1º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica de agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

§ 2º Quando a liberação de recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira (3ª) ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira (1ª) parcela liberada, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA [se houver]

O CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ **[valor]**, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ **[valor]**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.





Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo deferimento pelo Conselho Gestor de pedido fundamentado do CONVENIENTE, apresentado em prazo hábil para permitir o aditamento do termo;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única.
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado.
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapas ou fases anteriores, como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme previsto neste instrumento;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da Resolução FRBL 02/2017, e da IN CAGE 06/16;
12. Devolver ao **CONCEDENTE** os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo **CONCEDENTE**, à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência n. 0835, Conta Corrente n. 03.206065.0-6), salvo se, apresentado pelo CONVENIENTE requerimento fundamentado em prazo hábil para aditamento do termo, o Conselho Gestor do FRBL autorizar a utilização do saldo para ampliação dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
15. Garantir o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo **CONCEDENTE**;
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome, o número do respectivo convênio administrativo e o logotipo do FRBL, os equipamentos adquiridos, conforme modelos de identificação visual fornecidos pelo **CONCEDENTE**, previstos na Resolução FRBL 03/2017 e disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **[número de meses] meses**, a contar da data da publicação da sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **[CONCEDENTE ou CONVENIENTE]**.





Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN n. 06/16 da CAGE e art. 39 da Resolução FRBL 02/2017, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE n. 06/16 e no artigo 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens adquiridos.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE n. 06/16 e artigo 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias dos bens adquiridos; e
- d) Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, viaturas e imóveis, conforme o padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, conforme Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE n. 06/16 e artigo 44 da Resolução FRBL 02/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MPRS

JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FRBL

[nome do representante]**[CONVENENTE]****TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura _____

Nome:

CPF:

2) Assinatura _____

Nome:

CPF:



**TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS**

FPE n. ____/____

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, E _____, OBJETIVANDO _____, CONFORME PROCESSO MPRS N. _____ E PROAN. _____.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o n. 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, Carteira de Identidade n. xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF n. xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, por intermédio do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, inscrito no CNPJ sob o n. 25.404.730/0001-89, representado neste ato pelo seu Presidente, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica, **JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU**, Carteira de Identidade n. xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF n. xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 10º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, **doravante denominado CONCEDENTE**, e _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, com sede administrativa na _____, n. _____, em _____/RS, CEP _____, representado neste ato por seu _____, _____, Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, CPF n. _____, com endereço na _____, n. _____, e em _____/RS, **doravante denominado CONVENENTE**, com base nas Leis Federais 14.133/21, 8.666/93, 4.320/64, 10.520/2002, na Lei Complementar n. 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual 14.791/2015, no Decreto Estadual 53.072/2016, nas Resoluções FRBL 02 e 03/2017 e na Instrução Normativa CAGE n. 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio refere-se à proposta de convênio _____ contemplada no Edital n. ____/____/FRBL, conforme deliberação do Conselho Gestor do FRBL na ____ª Sessão Extraordinária (Ata publicada no DEMP de ____/____/____), e tem por objeto **[descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter]**, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo (composto pelos documentos constantes no Evento n. _____, págs. _____, do procedimento SGA n. 02456.000.____/20____), que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento, das Resoluções FRBL n. 02 e 03/2017 e com a IN CAGE n. 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o n. _____, datado de ____/____/20____.

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Subtítulo:

Natureza da Despesa:

Rubrica:

Valor: R\$

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R\$ **[valor]**, o qual será liberado em **[número de parcelas]** parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§ 1º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica de agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

§ 2º Quando a liberação de recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira (3ª) ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira (1ª) parcela liberada, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA [se houver]

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ **[valor]**, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ **[valor]**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

- a) Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
- b) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- c) Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- d) Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avançados, atestando sua efetiva execução;
- e) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.





Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre os quais se destacam:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica do convênio;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo deferimento pelo Conselho Gestor de pedido fundamentado do CONVENIENTE, apresentado em prazo hábil para permitir o aditamento do termo;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapas ou fases anteriores, como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme previsto neste instrumento;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da Resolução FRBL 02/2017 e da IN CAGE 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência n. 0835, Conta Corrente n. 03.206065.0-6). No entanto, caso a utilização do saldo se destine à ampliação de quantitativos previstos no Plano de Trabalho, o CONVENIENTE deverá apresentar, previa e tempestivamente, requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do FRBL, que decidirá ou submeterá o pedido ao exame e deliberação do Conselho Gestor.
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
18. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo; e
19. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, com o logotipo do FRBL, conforme modelos previstos na Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **[número de meses] meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS, permitida sua prorrogação, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato atualizado da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados, se for o caso;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação do conselho local ou à instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico da execução da obra.





Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **[CONCEDENTE ou CONVENENTE]**, para atender à finalidade do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria expedida pelo Presidente do FRBL, publicada no **DEMP**.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema no Sistema de Finanças Públicas do Estado (FPE), Portaria publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN n. 06/16 da CAGE e art. 39 da Resolução FRBL 02/2017, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência deste instrumento.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE n. 06/16 e art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens porventura adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio e o Boletim de Medição.

§ 2º A **Prestação de Contas Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE n. 06/16 e art. 40 da Resolução FRBL n. 02/2017, dentre os quais se destacam:

- a) Balancete de Prestação de Contas de Recursos, contido no Anexo IV da Resolução FRBL n. 02/2017, disponível no endereço eletrônico <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3831/>, devidamente assinado;
- b) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;
- c) Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- d) Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
- e) cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, contendo a identificação do presente termo de convênio e declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado;
- f) extrato da conta corrente e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período do convênio;
- g) cópias dos editais, da proposta de preço vencedora, das atas da comissão de licitação, dos termos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou das justificativas para sua dispensa ou inexistência, e dos contratos celebrados;
- h) cópias das notas de empenho com liquidação;
- i) cópias das ordens bancárias, transferências eletrônicas ou cheques emitidos;
- j) anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução e fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável, em caso de obras;
- k) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos e/ou serviços prestados;
- l) fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e
- m) fotografias da identificação do produto da obra, que demonstrem a participação do FRBL, conforme padrões estabelecidos na Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.
- o) manifestação do controle interno da **CONVENENTE** quanto à regular aplicação dos recursos no objeto do convênio;
- p) comprovante de recolhimento na conta do FRBL do saldo de recursos ou de rendimentos das aplicações financeiras, quando houver;

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE n. 06/16 e art. 44 da Resolução FRBL n. 02/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.





Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____ de ____ de ____.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MPRS

JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FRBL

[nome do representante]
[CONVENENTE]

TESTEMUNHAS:

- 1) Assinatura _____
Nome: _____
CPF: _____
- 2) Assinatura _____
Nome: _____
CPF: _____

TERMO DE CONVÊNIO - SERVIÇOS

FPE n. ____ / ____

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, E _____, OBJETIVANDO _____, CONFORME PROCESSO MPRS N. _____ E PROAN. _____.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o n. 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, Carteira de Identidade n. xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF n. xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, por intermédio do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, inscrito no CNPJ sob o n. 25.404.730/0001-89, representado neste ato pelo seu Presidente, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica, **JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU**, Carteira de Identidade n. xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF n. xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 10º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, **doravante denominado CONCEDENTE**, e _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, com sede administrativa na _____, n. _____, em _____/RS, CEP _____, representado neste ato por seu _____, _____, Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, CPF n. _____, com endereço na _____, n. _____, em _____/RS, **doravante denominado CONVENENTE**, com base nas Leis Federais 14.133/21, 8.666/93, 4.320/64, 10.520/2002, na Lei Complementar n. 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual 14.791/2015, no Decreto Estadual 53.072/2016, nas Resoluções FRBL 02 e 03/2017 e na Instrução Normativa CAGE n. 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **[descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter]**, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento, das Resoluções FRBL n. 02 e 03/2017 e com a IN CAGE n. 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o n. _____, datado de ____/____/20__.

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Subtítulo:

Natureza da Despesa:

Rubrica:

Valor: R\$

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R\$ **[valor]**, o qual será liberado em **[número de parcelas]** parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§ 1º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica de agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta

23





Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

§ 2º Quando a liberação de recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira (3ª) ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira (1ª) parcela liberada, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA [se houver]

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ [valor], devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ [valor].

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

- a) Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
- b) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- c) Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- d) Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- e) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre os quais se destacam:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo deferimento pelo Conselho Gestor de pedido fundamentado do CONVENENTE, apresentado em prazo hábil para permitir o aditamento do termo;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapas ou fases anteriores, como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme previsto neste instrumento;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da Resolução FRBL 02/2017 e da IN CAGE n. 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência n. 0835, Conta Corrente n. 03.206065.0-6), salvo se, apresentado pelo CONVENENTE requerimento fundamentado em prazo hábil para aditamento do termo, o Conselho Gestor do FRBL autorizar a utilização do saldo para ampliação dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE; e
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo e o logotipo do FRBL, a participação do CONCEDENTE, utilizando modelos de identificação previstos na Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.



Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de [**número de meses**] meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:

- os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- extrato da conta corrente bancária específica;
- descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- levantamento fotográfico da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do [**CONCEDENTE ou CONVENENTE**].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN n. 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente e art. 39 da Resolução FRBL 02/2017, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE n. 06/16 e no art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos da execução dos serviços.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE n. 06/16 e no art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se:

- Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- Fotografias da execução dos serviços;
- Fotografias da identificação, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo e logotipo do FRBL, da participação do CONCEDENTE, utilizando modelos previstos na Resolução FRBL n. 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>;

e) No caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:

- nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e a carga horária executada;
- nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;
- listas de presença assinadas em cada etapa do evento; e
- cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução;

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE n. 06/16 e no art. 44 da Resolução FRBL 02/2017.





Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____ de ____ de ____.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MPRS

JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FRBL

[nome do representante]

[CONVENENTE]**TESTEMUNHAS:**

- 1) Assinatura _____
Nome: _____
CPF: _____
- 2) Assinatura _____
Nome: _____
CPF: _____

TERMO DE COOPERAÇÃO

FPE n. ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, E _____, OBJETIVANDO _____, CONFORME PROCESSO MPRS N. _____ E PROAN. _____.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o n. 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **ALEXANDRE SILINOWSKI SALTZ**, Carteira de Identidade n. xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF n. xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, por intermédio do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, inscrito no CNPJ sob o n. 25.404.730/0001-89, representado neste ato pelo seu Presidente, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica, **JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU**, Carteira de Identidade n. xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF n. xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 10º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, **doravante denominado MPRS/FRBL**, e _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, com sede administrativa na _____, n. _____, em _____/RS, CEP _____, representado neste ato por seu _____, _____, Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, CPF n. _____, com endereço na _____, n. _____, em _____/RS, **doravante denominado CONVENENTE**, com base nas Leis Federais 14.133/21, 8.666/93, 4.320/64, 10.520/2002, na Lei Complementar n. 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual 14.791/2015, no Decreto Estadual 53.072/2016, nas Resoluções FRBL 02 e 03/2017 e na Instrução Normativa CAGE n. 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto [*descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter*], de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento, das Resoluções FRBL n. 02 e 03/2017 e com a IN CAGE n. 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o n. _____, datado de ____/____/20__.

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Subtítulo:

Natureza da Despesa:

Rubrica:

Valor: R\$





Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o **MPRS/FRBL** repassará ao **CONVENENTE** o valor de R\$ **[valor]**, o qual será liberado em **[número de parcelas]**, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento.

§ 1º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica de agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome da presente cooperação, a qual será movimentada pelo **CONVENENTE** exclusivamente para fins deste instrumento, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

§ 2º Quando a liberação de recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira (3ª) ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira (1ª) parcela liberada, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA [se houver]

O **CONVENENTE** deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ **[valor]**, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica da cooperação, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ **[valor]**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPRS/FRBL

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o **MPRS/FRBL** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL n. 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução da presente cooperação;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução da cooperação;
4. Receber o objeto da cooperação, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução da cooperação, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA [ENTIDADE/PODER/INSTITUIÇÃO]

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o **CONVENENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL n. 02/2017 e IN CAGE 06/2016, dentre os quais se destacam:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto da cooperação, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
4. Garantir o livre acesso dos servidores do **MPRS/FRBL**, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
5. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal da cooperação para permitir a adoção de providências imediatas pelo **MPRS/FRBL**;
6. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência da cooperação;
7. Aplicar os saldos desta cooperação, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
8. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto desta cooperação, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo deferimento pelo Conselho Gestor de pedido fundamentado do **CONVENENTE**, apresentado em prazo hábil para permitir o aditamento do termo;
9. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
10. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
11. Concluir o objeto desta cooperação, se os recursos previstos neste instrumento forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
12. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapas ou fases anteriores, como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme previsto neste instrumento;
13. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da Resolução FRBL 02/2017 e da IN CAGE n. 06/16;
14. Devolver os saldos da cooperação e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção da cooperação, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo **MPRS/FRBL** à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência n. 0835, Conta Corrente n. 03.206065.0-6), salvo se, apresentado pelo **CONVENENTE** requerimento fundamentado em prazo hábil para aditamento do termo, o Conselho Gestor do FRBL autorizar a utilização do saldo para ampliação dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho;
15. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada da cooperação;
16. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número deste termo e o nome do **CONVENENTE**, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
17. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo, se for o caso; e
18. Identificar os bens, serviços, equipamentos e obras, em local visível aos usuários, com o logotipo do FRBL, conforme modelos previstos na Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **[número de meses] meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Eletrônico





Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

Parágrafo único. A eficácia do presente termo de cooperação fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal da cooperação, e que o **CONVENENTE** apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- f) levantamento fotográfico dos bens adquiridos, serviços e/ou andamento da execução da obra, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos desta Cooperação e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **[CONCEDENTE ou CONVENENTE]**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação de Fiscal e respectivo suplente por meio de Portaria do **MPRS/FRBL**.

Parágrafo único. O **MPRS/FRBL** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no **DEMP** designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN n. 06/16 da CAGE e no art. 39 da Resolução FRBL 02/2017, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE n. 06/16 e no art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens porventura adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio e o Boletim de Medição.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE n. 06/16 e no art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- c) Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
- d) Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e
- e) Fotografias da identificação do produto da obra conforme o padrão estabelecido pelo MPRS/FRBL, conforme Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE n. 06/16 e no art. 44 da Resolução FRBL 02/2017.





Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei n. 14.794/15 e da Resolução n. 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MPRS

JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FRBL

[nome do representante]
[CONVENENTE]

TESTEMUNHAS:

- 1) Assinatura _____
Nome:
CPF:
- 2) Assinatura _____
Nome:
CPF:

EDITAL N. 03/2024 – FRBL**Propostas de Sugestões Temáticas ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados****PREÂMBULO**

Nos termos do disposto no inciso XVII do artigo 6º do Regimento Interno do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e em cumprimento ao deliberado pelo seu Conselho Gestor na **76ª sessão ordinária**, realizada em 11 de março de 2024, **TORNO PÚBLICO** o seguinte **EDITAL**, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público e divulgação na página do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - **FRBL**, acessível em <https://www.mprs.mp.br/frbl>, na qual constam os arquivos digitais com o corpo e anexos do **EDITAL**, contendo as regras para apresentação, processamento e julgamento de **PROPOSTAS DE SUGESTÕES TEMÁTICAS**, observada a legislação federal e estadual incidente na espécie, especialmente, a Lei Federal n. 13.019/2014, Lei Estadual n. 14.791/2015, o Decreto Estadual n. 53.072/2016, as normas vigentes editadas pelo Conselho Gestor do FRBL, com destaque para o seu Regimento Interno e para as Resoluções 02/2017 e 03/2017-FRBL, e pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE (Instrução Normativa CAGE 05/2016 e suas alterações).

1ª FASE – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1.1) No período de **25 de março de 2024 até 26 de abril de 2024**, o FRBL estará recebendo propostas de sugestões temáticas, a serem encaminhadas por **organizações da sociedade civil em funcionamento no mínimo há 1 (um) ano³ e que tenham atuação harmonizada com as finalidades do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados**.

1.2) As propostas de sugestões temáticas deverão ser preenchidas e encaminhadas, por meio de **FORMULÁRIO ELETRÔNICO**, que constitui o **Termo de Apresentação de Sugestão Temática** e respectivo **Plano de Trabalho**, acessível no endereço eletrônico https://www.mprs.mp.br/frbl_propostas, devendo ser anexados os documentos nele requeridos, conforme instruções contidas no tutorial disponível no endereço eletrônico http://www.mprs.mp.br/media/areas/frbl/arquivos/tutoriais/editar_form_web_frbl.pdf.

1.3) As propostas de parceria deverão ter como finalidade ressarcir a coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à população idosa, à economia popular, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

1.4) Para alcançar a finalidade descrita no **item 1.3**, as propostas de parceria (sugestões temáticas e respectivos planos de trabalho) deverão ter por objeto ao menos uma das seguintes matérias, observando o limite temporal de até 60 (sessenta) meses para sua execução:

- a) reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens, interesses e valores mencionados no item 1.3;
b) promoção de eventos educativos e científicos;
c) edição de material informativo de cunho pedagógico;

³ Art. 33, V, "a", da Lei Federal n. 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal n. 13.204/2015.





Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

d) investimentos necessários à modernização tecnológica, capacitação e aparelhamento finalístico das organizações interessadas, desde que relacionados com os interesses e valores mencionados no item anterior, tais como: aquisição de equipamentos de modernização tecnológica, contratação de cursos de capacitação técnica para aperfeiçoamento dos funcionários, privilegiando-se os cursos voltados à prática de atendimento/encaminhamento das questões afetas à atividade fim, aquisição de mobiliário e equipamentos, aquisição de veículo para o exercício da atividade fim;

e) ações de promoção da igualdade étnica;

f) ações de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

g) a conservação de bens imóveis de valor histórico ou cultural, assim reconhecidos por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural;

h) atividades voltadas ou vinculadas à prestação de serviços de educação, saúde e assistência social (horas técnicas).

1.5) É vedada a utilização de recursos do FRBL para pagamento de despesas de pessoal.

1.6) Na hipótese de a proposta de parceria envolver a conservação de bem imóvel de valor histórico ou cultural, assim reconhecido por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural, o plano de trabalho deverá conter esta informação e vir acompanhado por documento comprobatório do referido reconhecimento.

1.7) As propostas de sugestões temáticas serão consideradas, para fins do presente edital:

a) **ESTRUTURANTES**, quando capazes de impactar a sociedade gaúcha e de provocar mudança positiva da realidade atual, com **valor mínimo, por projeto, de R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) e **valor máximo, por projeto, de R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), **sem considerar eventual contrapartida, para contemplação de 1 (um) único projeto, observada a ordem de classificação dos projetos aprovados; ou**

b) **DE APOIO** aos objetivos do FRBL, com **valor mínimo, por projeto de R\$ 100.000,00** (cem mil reais), e **valor máximo, por projeto, de R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), **sem considerar eventual contrapartida, para contemplação de 5 (cinco) projetos, observada a ordem de classificação dos projetos aprovados.**

1.8) O projeto deve ter sua execução dentro dos limites territoriais do Estado do Rio Grande do Sul.

1.9) As organizações da sociedade civil proponentes deverão, para fins de habilitação, prevista na 4ª (quarta) fase deste Edital, estar credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

1.10) Não poderão apresentar sugestões temáticas para fins de parceria:

a) entidades privadas sem fins lucrativos em funcionamento em período inferior ao mínimo determinado no item 1.1, ou que não tenham atuação harmonizada com as finalidades do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, ou que tenham como dirigente:

a.1) membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, ou agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

a.2) servidor público do concedente ou de órgão ou entidade vinculada ao concedente, ou pessoa que exerça qualquer atividade remunerada no órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

b) igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, clube de dirigentes lojistas, organizações associativas patronais e empresariais, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres;

c) pessoas físicas e entidades privadas com fins lucrativos;

d) entidades privadas cujas finalidades estatutárias não se relacionem com as características do projeto;

e) entidades privadas que não disponham de condições técnicas para executar a parceria;

f) entidades privadas que tenham sido punidas com suspensão de participação em licitação, com impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;

g) entidades privadas que tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

h) entidades privadas que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública ou tenham sido objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão em recurso com efeito suspensivo;

i) entidades privadas que tenham entre seus dirigentes pessoa:

i.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

i.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

i.3) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos de, respectivamente, 14 (catorze), 12 (doze) e 4 (quatro) anos, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992;

i.4) que tenha sido dirigente de organização da sociedade civil cujas contas, durante sua gestão, tenham sido rejeitadas ou objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 8 (oito) anos;

j) entidades que deixaram de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos do FRBL no prazo previsto;

k) entidades que tenham prestação de contas anterior reprovada, por qualquer motivo;

l) entidades que estejam em qualquer outra situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;

m) entidade privada que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

n) entidade privada que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

o) entidade privada que tenha registro de pendência ativa no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN/RS, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM;

p) entidades que não procederam à devolução de equipamentos, veículos e máquinas adquiridos com recursos de parceria, quando assim estabelecido.



Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

- 1.11) Para os fins do item anterior não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
- 1.12) O impedimento para celebrar parcerias persistirá enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- 1.13) A declaração contida no Termo de Apresentação de Sugestão Temática (Anexo I) presta-se a comprovar a inexistência das situações impeditivas do **item 1.5**.
- 1.14) O Termo de Apresentação de Sugestão Temática (**Anexo I**) deverá ser adequadamente preenchido, subscrito **pelo representante legal da entidade proponente com poderes para firmar parceria, e ser anexado ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO, sob pena de REJEIÇÃO PRELIMINAR da proposta e arquivamento do procedimento.**
- 1.15) **Para comprovar o previsto no item 1.9, o firmatário do Termo de Apresentação de Sugestão Temática (Anexo I) deverá anexar, em campo próprio do FORMULÁRIO ELETRÔNICO:**
- a) cópia de documento comprobatório da sua identidade; e
b) cópia de **documento comprobatório da sua condição de representante legal da entidade proponente.**
- 1.16) O proponente deve inserir no cabeçalho do FORMULÁRIO ELETRÔNICO **o nome do projeto proposto**, que servirá como elemento de identificação perante o Concedente.
- 1.17) **Deverão ser anexados ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO orçamentos atualizados, que embasam o custo da proposta.**
- 1.18) **Serão REJEITADAS as propostas** de sugestões temáticas que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.
- 1.19) Quando a proposta de sugestão temática prever a **liberação dos recursos em mais de uma parcela, a primeira não poderá exceder a 50%** (cinquenta por cento) **do valor total da parceria**, e quando houver repasse em **parcela única, esta não poderá ser superior a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).
- 1.20) **Excetua-se do disposto no item 1.17** as propostas de sugestões temáticas na área de ciência e tecnologia e aquelas, que pelas características do cronograma de execução requeiram a disponibilização financeira integral dos recursos ou cuja fração executada não possa ser aproveitada, por sua natureza, para fins de atendimento aos objetivos da parceria; em qualquer caso mediante justificativa específica, constante no **Anexo V**, que deverá ser preenchido pelo proponente na 4ª Fase do certame, se o projeto restar contemplado.
- 1.21) As propostas que estiverem **fora dos parâmetros do item 1.7 serão REJEITADAS preliminarmente.**

2ª FASE – ANÁLISE PRELIMINAR

- 2.1) A Presidência do FRBL fará a **ANÁLISE PRELIMINAR das propostas de sugestões temáticas**, valendo-se, caso necessário, de apoio técnico, podendo **REJEITÁ-LAS, fundamentadamente, quando:**
- a) detectar vício no preenchimento do formulário eletrônico que constitui o **Termo de Apresentação de Sugestão Temática** e respectivo **Plano de Trabalho**, que impeça sua apreciação pelo Conselho Gestor do FRBL;
b) não forem anexados os documentos necessários ou observadas as regras mencionadas na fase anterior, em especial se o objeto da proposta for estranho às finalidades do FRBL, o objeto da proposta puder ser alcançado por outro meio legítimo com maior brevidade de tempo, verificar a presença de alguma das vedações previstas no **item 1.5** do presente Edital, ou a **proposta** estiver **fora dos parâmetros do item 1.7**.
- 2.2) As propostas de sugestões temáticas, enviadas por meio de FORMULÁRIO ELETRÔNICO, serão automaticamente autuadas **no sistema SIM (PGEA)**, gerando um número de **procedimento eletrônico**, no qual será examinado o projeto, sendo possível a consulta ao seu andamento, pelo proponente e/ou quaisquer interessados, por meio do acesso ao **link <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/>**.
- 2.3) As propostas **REJEITADAS** na análise preliminar serão **arquivadas**, com a cientificação dos proponentes por meio de Aviso a ser publicado na página **<https://www.mprs.mp.br/frbl>**.
- 2.4) As propostas **ADMITIDAS** na análise preliminar serão **distribuídas para Relatoria de Conselheiro(a) e posterior análise pelo Conselho Gestor do FRBL**, com a cientificação dos proponentes por meio de Aviso a ser publicado na página **<https://www.mprs.mp.br/frbl>**.
- 2.5) Não cabe recurso ou pedido de revisão da decisão do Presidente do Conselho Gestor do FRBL que rejeita, em análise preliminar, proposta de sugestão temática.

3ª FASE – ANÁLISE PELO CONSELHO GESTOR

- 3.1) Superado o juízo preliminar da proposta de sugestão temática feito pelo Presidente do Conselho Gestor do FRBL, e não havendo rejeição preliminar, o procedimento será distribuído para Conselheiro Relator, o qual elaborará voto pela rejeição ou pela aprovação (parcial ou integral) da proposta de sugestão temática, submetendo-os (proposta de sugestão temática e voto) à apreciação do Colegiado.
- 3.2) Na análise das propostas de sugestão temática os Conselheiros levarão em consideração os seguintes critérios:
- a) o número de pessoas beneficiadas pelo objeto do projeto;
b) a produção de efeitos benéficos mais profundos em prol da sociedade;
c) a produção de efeitos benéficos mais duradouros;
d) a capacidade de mudança positiva da realidade;
e) a estrutura do projeto apresentado, inclusive a sua viabilidade técnica, orçamentária e financeira, a sua adequação aos objetivos do FRBL e



Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

eventual contrapartida oferecida;

f) a qualificação técnica e a capacidade operacional do proponente para a gestão e a execução do projeto.

3.3) As propostas de parceria serão apreciadas pelo Conselho Gestor em sessão de julgamento, na qual, com fundamento nos critérios do **item 3.2**, as propostas aprovadas serão classificadas, sendo que a classificação final será obtida por consenso ou por maioria dos conselheiros, ficando a atribuição de nota associada à classificação final, desconsideradas eventuais abstenções, ausências no momento da votação ou situações de impedimento

3.4) A ordem de classificação será na forma decrescente, sendo o primeiro colocado aquele que obtiver a nota mais alta.

3.5) Serão contempladas com os recursos do FRBL:

a) 1 (uma) proposta de parceria **ESTRUTURANTE**, observada a ordem de classificação e os limites de recurso, com **valor mínimo** de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e **valor máximo** de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), **sem considerar eventual contrapartida, conforme previsto na alínea "a" do item 1.7 deste Edital;**

b) 5 (cinco) propostas de parcerias **DE APOIO** observados a ordem de classificação e os limites de recursos, por projeto, com **valor mínimo** de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e **valor máximo** de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), **sem considerar eventual contrapartida conforme previsto na alínea "b" do item 1.7 deste Edital.**

3.6) O **resultado do julgamento** será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - DEMP e divulgado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.

3.7) Não cabe pedido de revisão ou recurso de decisão do Conselho Gestor que rejeita ou aprova (parcial ou integralmente) e classifica as propostas de sugestão temática.

3.8) A celebração da parceria será precedida de chamamento público, a ser realizado na forma da Lei Federal n. 13.019/2014, salvo quando o Conselho Gestor do FRBL ou o seu Presidente, por delegação do colegiado, decidir, fundamentadamente, pela sua dispensa ou inexigibilidade.

4ª FASE – HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1) Os proponentes que apresentaram as **6 (seis) propostas melhor classificadas** serão, por meio de mensagem virtual encaminhada ao endereço eletrônico indicado nos dados cadastrais do FORMULÁRIO ELETRÔNICO, chamados a fornecer os documentos definidos no **Anexo II** do presente Edital.

4.2) Preenchidos os requisitos de habilitação, o Conselho Gestor, ou seu Presidente por delegação, decidirá sobre a dispensa, inexigibilidade ou necessidade de chamamento público.

4.3) Caso a Secretaria Executiva do FRBL verifique o não atendimento das exigências deste Edital, encaminhará o procedimento para apreciação e decisão pelo Conselho Gestor do FRBL.

4.4) Se o Conselho Gestor do FRBL decidir pelo arquivamento do procedimento poderá determinar o chamamento do proponente subsequente na ordem de classificação, o que será providenciado pela Secretaria Executiva.

4.5) Atendidos os requisitos de habilitação, realizado o chamamento público ou sendo ele declarado dispensado ou inexigível, a Secretaria Executiva do FRBL dará tramitação ao procedimento para fins de celebração da parceria.

4.6) Na aquisição de bens com recursos da parceria, a entidade parceira deverá:

a) observar os princípios da administração pública;

b) realizar, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores da mesma área de atividade ou justificar devidamente os casos em que, excepcionalmente, não for possível ou pertinente a sua obtenção.

4.7) Os bens adquiridos com recursos provenientes do FRBL, serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade, em caso de sua extinção, à administração pública estadual ou a outra entidade de igual natureza, consoante decisão do Conselho Gestor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

5) Os proponentes aderem, automaticamente, a todos os termos e condições deste Edital.

6) Os proponentes se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de todas as informações prestadas e da adequação legal de todas as declarações firmadas e documentos apresentados.

7) No caso de abertura de novo Edital para recebimento de propostas de sugestões temáticas, o Conselho Gestor poderá deixar de aplicar o disposto no **item 4.4**.





Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

8) Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, consideradas as competências regulamentadas.

Porto Alegre, 15 de março de 2024.

JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU,
Subprocurador-geral de Justiça de Gestão Estratégica,
Presidente do Conselho Gestor,
Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.

ANEXO I**TERMO DE APRESENTAÇÃO DE SUGESTÃO TEMÁTICA**

NOME DA ENTIDADE	CNPJ
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	CPF
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
CARGO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	
<i>Campo para preenchimento.</i>	
Na qualidade de representante legal da entidade em epígrafe, SOLICITO a análise da presente sugestão temática para implementação de projeto de interesse social, a ser submetida à apreciação do Conselho Gestor do FRBL, fins de eventual custeio com recursos do FRBL, nos termos do Edital 03/2024/FRBL e das informações constantes no FORMULÁRIO ELETRÔNICO, que constitui o Plano de Trabalho do projeto, e DECLARO , sob as penas da lei, que a ENTIDADE PROPONENTE :	
I) tem atuação e finalidade institucionais harmonizadas com as finalidades do FRBL e com o projeto ora proposto, além de estar regularmente constituída e em funcionamento há no mínimo 1 (um) ano;	
II) irá apresentar a documentação pertinente a sua habilitação, constantes nos Anexos do presente edital; e	
III) não incide em qualquer das vedações normativas enumeradas a seguir:	
VEDAÇÕES	
É VEDADA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM:	
1) entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes:	
a) membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, ou agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; e	
b) servidor público do concedente ou de órgão ou entidade vinculada ao concedente, ou pessoa que exerça qualquer atividade remunerada no órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;	
2. igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, clube de dirigentes lojistas, organizações associativas patronais e empresariais, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres;	
3. pessoas físicas e entidades privadas com fins lucrativos;	
4. entidades privadas cujas finalidades estatutárias não se relacionem com as características do projeto;	
5 entidades privadas que não disponham de condições técnicas para executar a parceria;	
6. entidades privadas que tenham sido punidas com suspensão de participação em licitação, com impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual , inclusive nos termos dos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal n. 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;	
7. entidades privadas que tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;	
8. entidades privadas que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública ou tenham sido objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão em recurso com efeito suspensivo;	
9. entidades privadas que tenham entre seus dirigentes pessoa:	
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;	
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, enquanto durar a inabilitação;	
c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos de, respectivamente, 14 (catorze), 12 (doze) e 4 (anos) anos, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992;	
d) que tenha sido dirigente de organização da sociedade civil cujas contas, durante sua gestão, tenham sido rejeitadas ou objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 8 (oito) anos;	
10. entidades que deixaram de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos do FRBL no prazo previsto;	
11. entidades que tenham prestação de contas anterior reprovada , por qualquer motivo;	
12. entidades que não procederam à devolução de equipamentos, veículos e máquinas adquiridos com recursos da parceria , quando assim estabelecido; ou	
13. entidades que estejam em qualquer outra situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação.	
14. entidade privada que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;	
15. entidade privada que tenha registro de pendência ativa no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN/RS , ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM.	



Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	D A T A
<i>Campo para assinatura do(a) representante legal.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

ANEXO II**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE PARCERIAS**

Aprovado e contemplado o Projeto, a entidade candidata a parceira deverá comprovar ou apresentar, quando exigível:

A.	DOCUMENTOS PARA TODOS PROPONENTES
1.	Ata da eleição da diretoria em exercício;
2.	Estatutos, atas, regulamentos ou compromissos da instituição, comprovando estar regularmente constituída e em funcionamento há no mínimo 1 (um) ano, e que tem atuação e finalidade institucionais harmonizadas com as finalidades do Fundo e com o projeto proposto;
3.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal (CNPJ);
4.	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
5.	Comprovação de que a organização da sociedade civil está credenciada pelo órgão gestor da política nas áreas de educação, saúde e assistência social, tais como Conselhos de Direitos ou Secretarias, tendo em vista a possibilidade de dispensa de chamamento público;
6.	Cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) do titular da entidade que assinará o termo de fomento/colaboração (parceiro e interveniente, se houver), além de cópia do comprovante de sua titularidade no cargo;
7.	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB – de cada um deles;
CERTIDÃO – MUNICÍPIO ONDE A ENTIDADE TEM SUA MATRIZ	
8.	Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
CERTIDÕES ESTADUAIS	
9.	Regularidade do seu representante ou dirigente perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS;
10.	Regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/RS;
CERTIDÕES FEDERAIS	
11.	Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (regularidade perante a Fazenda Federal e a Previdência Social);
12.	Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA	
13.	Extrato de conta corrente com destinação específica para a movimentação dos recursos da parceria com o FRBL, que deverá conter as seguintes especificações:
13.1.	Instituição financeira: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A – BANRISUL;
13.2.	Nome da conta: PARCERIA/FRBL/ENTIDADE/NÚMERO do Procedimento SIM;
B.	DOCUMENTOS ESPECÍFICOS, DE ACORDO COM OBJETO DO PLANO DE TRABALHO
IMPACTO AMBIENTAL	
14.	Licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando a parceria envolver obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais;
15.	O licenciamento, pelos órgãos públicos competentes, dos projetos destinados à interferência no meio ambiente e outros que demandem autorização específica.
C.	DECLARAÇÕES PARA TODOS PROPONENTES⁴

⁴ Declarações contidas no ANEXO III e IV deste Edital.



Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

16.	ESCRITURAÇÃO E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS: informando que a entidade é regida por normas de organização interna que tenham escrituração, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis de acordo com as normas brasileiras de contabilidade.
17.	EXPERIÊNCIA PRÉVIA: descrevendo a realização/execução, com êxito, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pela entidade, ou por profissional a ela vinculado, em projetos anteriores.
D.	DECLARAÇÃO ESPECÍFICA⁵
18.	JUSTIFICATIVA PARA DESEMBOLSO EM PARCELA ÚNICA: para os casos em que há necessidade de recebimento em parcela única dos recursos do FRBL, devido às características do cronograma de execução, ou para fins do adequado atendimento dos objetivos da parceria.

DECLARAÇÃO PARA TODAS AS PARCERIAS

ANEXO III – ESCRITURAÇÃO E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	
NOME DA ENTIDADE	CNPJ
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	CORREIO ELETRÔNICO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	CPF
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
FILIAÇÃO	RG
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
A entidade privada sem fins lucrativos, identificada acima, DECLARA , para fins de habilitação à celebração de parceria, sob as penas da lei, ser regida por normas de organização interna que têm escrituração, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis de acordo com as NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE .	
ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	DATA
<i>Campo para assinatura do(a) representante legal.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

DECLARAÇÃO PARA TODAS AS PARCERIAS

ANEXO IV - EXPERIÊNCIA PRÉVIA	
NOME DA ENTIDADE	CNPJ
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	CORREIO ELETRÔNICO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	CPF
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
FILIAÇÃO	RG
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
A entidade privada sem fins lucrativos, identificada acima, DECLARA , para fins de habilitação à celebração de parceria, sob as penas da lei, ter INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS e CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas e EXPERIÊNCIA PRÉVIA na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, tendo a entidade ou profissional a ela vinculado executado, previamente e com êxito, o(s) seguinte(s) projeto(s):	
<i>Espaço para preenchimento da(s) experiência(s) prévia(s)⁶.</i>	
ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	DATA
<i>Campo para assinatura do(a) representante legal.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

⁵ Declaração contida no ANEXO V deste Edital.⁶ Descrever resumidamente o projeto, informando objeto, local, data e demais circunstâncias pertinentes – espaço máximo: 20 linhas.



Porto Alegre, 15 de março de 2024.

Edição n. 3746

DECLARAÇÃO ESPECÍFICA

ANEXO V – JUSTIFICATIVA PARA DESEMBOLSO EM PARCELA ÚNICA	
NOME DA ENTIDADE	CNPJ
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	CORREIO ELETRÔNICO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	CPF
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
FILIAÇÃO	RG
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
A entidade privada sem fins lucrativos, identificada acima, DECLARA , para fins de habilitação à celebração de parceria, sob as penas da lei, que é necessária a disponibilização financeira integral , devido às características do cronograma de execução, ou para fins do adequado atendimento dos objetivos da parceria.	
ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	DATA
<i>Campo para assinatura do(a) representante legal.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

ANEXO VI DECLARAÇÃO PARA PEQUENAS REFORMAS	
NOME DA ENTIDADE	CNPJ
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	CORREIO ELETRÔNICO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
NOME DO PROJETO (PLANO DE TRABALHO)	
<i>Campo para preenchimento.</i>	
NOME DO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) DA ENTIDADE	CPF
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
FILIAÇÃO	N.REGISTRO (CREA⁷/CAU⁸)
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
O(A) Responsável Técnico(a) do órgão ou entidade, identificado(a) acima, DECLARA, para fins de habilitação à celebração de convênio ou parceria, sob as penas da lei, que o PLANO DE TRABALHO ora apresentado tem por objeto PEQUENAS REFORMAS, tais como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que NÃO AFETAM A ESTRUTURA DO IMÓVEL e que todas as normas que regulam a atividade serão respeitadas.	
ASSINATURA DO DO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	DATA
<i>Campo para assinatura do(a) responsável técnico(a).</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

⁷ Número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.⁸ Número de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.